

# Apoio Especializado 2017 – Perguntas e Respostas

2017.09.06

As questões infra e respetivas respostas resultam de dúvidas apresentadas por proponentes na ação de Apoio Especializado de 2017, realizada no âmbito do projeto de Capacitação Nacional - Projeto LIFE14 CAP/PT/000004.

#### FORMULÁRIOS E QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

 Sendo XXXX uma empresa S.A. com capitais exclusivamente públicos, deverá ser considerada como entidade pública?

Na página 8, do documento *Annex X to the Model LIFE Grant Agreement, Financial and Administrative Guidelines*, lê-se:

- "...Who are considered public bodies?
- the State, a regional or local authority,

Or

- a body governed by public law, or an association formed by one or more of such authorities or bodies governed by public law, or an entity registered as private law body wishing to be considered for the purpose of this call as equivalent to "public body";

When it fulfils all four following criteria:

- o it is established for the specific purpose of meeting needs in the general interest, not having an industrial or commercial character, and
- o it has a legal personality and
- it is financed, for most part, by the State, or regional or local authorities, or other bodies governed by public law; or subject to management supervision by those bodies; or having an administrative, managerial or supervisory board, more than half of whose members are appointed by the State, regional or local authorities or by other bodies governed by public law, and
- o in the event the organisation stops its activities, its rights and obligations, liability and debts will be transferred to a public body."
- O protótipo e os direitos do seu uso em termos comerciais, implica que o mesmo seja pertença da entidade coordenadora, ou pode ficar para uma outra entidade do consórcio?

No documento *Grant Agreement*, página 46, pode ler-se "The beneficiaries retain ownership of the results of the project, including industrial and intellectual property rights, and of the reports and other documents relating to it, unless stipulated otherwise in the Agreement."

Um protótipo é criado para utilizar em ações de implementação, no âmbito do projeto; assim, o protótipo e respetivos direitos de uso pertencem ao beneficiário que for indicado no acordo de parceria, independentemente de ser um beneficiário coordenador ou associado. No entanto,













devem ter em atenção que o protótipo será desenvolvido no âmbito do projeto, pelo que a sua utilização deve ficar garantida neste domínio.

# Em termos de aquisição de equipamentos, existe alguma vantagem/limitação na sua aquisição por parte de uma única entidade ou por mais que uma?

Não existe propriamente uma vantagem/ limitação nesse aspeto, uma vez que qualquer equipamento deve ser adquirido se for considerado indispensável para a prossecução dos objetivos do projeto, sendo que qualquer uma das entidades do consórcio o pode adquirir. Contudo, faz sentido que estes sejam adquiridos pela entidade/ entidades que forem desenvolver ações, nas quais esses equipamentos sejam indispensáveis.

Para mais detalhes, consultar o capítulo apropriado do guia de candidatura referido (páginas 65/66), o "Grant Agreement" (páginas 44/45/46) e o Anexo X (páginas 9/10).

# A simplificação / rapidez do concurso quando entidade privada será sempre mais benéfico, mas a propriedade posterior sobre a mesma pode ficar limitada ao privado, correto?

Em teoria, poderá haver simplificação e maior rapidez nos procedimentos concursais numa entidade privada. Contudo, a pertinência da aquisição por essa entidade deverá ser considerada tendo em vista se é a entidade mais adequada para a compra (se é a entidade que vai utilizar o equipamento). Por outro lado, ficando a propriedade na esfera privada, terá sempre que haver um compromisso, por parte dessa entidade, de que este ficará disponível para a prossecução das ações no pós-LIFE.

Para mais detalhes, consultar o capítulo apropriado do guia de candidatura referido (páginas 65/66), o "Grant Agreement" (páginas 31/32) e o Anexo X (páginas 19/20).

### É necessário que todos os beneficiários tenham de liderar pelo menos uma ação?

Todos os beneficiários (coordenador ou associados) têm que estar envolvidos na implementação do projeto e devem ser responsáveis por uma ou mais ações, ou subações (conforme a estrutura do projeto), mas que sejam suficientes para demonstrar o seu compromisso inequívoco para com os objetivos do projeto.

Para mais detalhes, consultar o capítulo apropriado do guia de candidatura referido (página 10/11), o "Grant Agreement" (páginas 25/26/7).

### • É possível recuperar / alterar na eproposal uma proposta que tenha sido submetida em 2016?

Sim. Entrando com os seus dados de registo poderá ter acesso à proposta ou propostas já criadas, submetidas ou não.

Chama-se a atenção para o facto de a alteração do Domínio Prioritário (p.e., de "Ambiente e Eficiência de Recursos - ENV" para "Governação e Informação em matéria de Ambiente - GIE" ou outra), implicar uma alteração na estrutura dos formulários associados e, neste caso, não é possível "reutiliza-los"; pode, no entanto, copiar a informação já produzida.















• É possível colocar as declarações na plataforma eproposal ainda sem reunir as assinaturas? É possível submeter as mesmas declarações sem data?

Nas duas questões supra, as dúvidas apresentadas aparentam prender-se com o *upload* das declarações. Caso assim seja, a resposta a ambas é "sim, à partida, é possível": a plataforma está programada no sentido de identificar e aceitar o *upload* de um ficheiro nos formatos digitais identificados, independentemente do conteúdo do dito ficheiro.

A questão principal é que para conseguir fazer o *upload* da declaração, tem primeiramente de conseguir fazer o *download* da mesma e para que isso aconteça tem de previamente preencher na plataforma, para cada beneficiário, o orçamento correspondente e as respetivas ações a executar. Nota: a declaração é gerada automaticamente, com base na informação inserida nos vários formulários.

 No documento Guidelines for applicants 2017 consta na página 18 o seguinte tópico: "Coordination requirements for multiple proposals aimed at the same/similar issue". Solicita-se informação sobre este assunto.

Uma vez que pretendem enquadrar a V/ proposta no domínio prioritário "Natureza e Biodiversidade", recomendamos que contactem o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas a solicitar esclarecimentos sobre a questão colocada. O ICNF é o Ponto Focal Nacional para os projetos neste domínio prioritário, e os contactos encontram-se disponíveis no seguinte link: <a href="http://ec.europa.eu/environment/life/contact/nationalcontact/life\_nat.htm">http://ec.europa.eu/environment/life/contact/nationalcontact/life\_nat.htm</a>

Sem prejuízo da informação que venha a ser prestada pelo ICNF, alertamos para a pertinência dos seguintes aspetos associados à questão colocada:

- Vários projetos a concorrer para uma mesma verba:
   Quando os projetos candidatos são avaliados, é-lhes atribuída uma pontuação que resulta do somatório da análise de vários parâmetros (para mais informação, ver Guia de Avaliação), sendo que, em princípio, são aprovados os que tenham mais qualidade, mediante a disponibilidade de verba existente; em projetos com âmbitos semelhantes que poderiam ser integrados numa só proposta e em função das classificações obtidas e da verba disponível, poder-se-á dar o caso de esses projetos "competirem" pela mesma verba.
- Intervenções a nível de território com consequências para os territórios vizinhos:
   Com alguma frequência, em projetos nas áreas da natureza e biodiversidade, o que é ou não executado num local tem consequências sobre os territórios limítrofes, consequências essas que, em alguns casos, podem mesmo por em causa ou dificultar os trabalhos previstos.

   Assim, uma abordagem conjunta responderá de forma mais efetiva aos problemas existentes (ex: controlo de invasoras).
- Custo eficácia:

Um bom exemplo são as ações de informação/ disseminação e *networking*. Do ponto de vista da Comissão Europeia é potencialmente muito mais interessante financiar um projeto que inclui ações abrangendo vários territórios e atores em torno de uma problemática ambiental, do que andar a financiar ações e eventos "avulso" sobre o mesmo tema (ex: *workshops* ou sessões públicas).















• Envolvimento de stakeholders:

O correto envolvimento de todas as partes interessadas é um fator determinante na implementação de um projeto e no sucesso pós-projeto. O facto de várias entidades com afinidades entre si, num mesmo ano concorrerem com projetos próximos, pode levantar questões sobre a adequada identificação dos *stakeholders* em cada um dos projetos, bem como revelar possíveis fragilidades e difícil continuidade dos trabalhos no futuro.

Os vários pontos abordados concorrem para questões de real eficácia do projeto e suas consequências em termos de implementação das políticas europeias: quão mais robusto e bem articulado o projeto estiver, maiores serão as suas hipóteses de ser aprovado, face a outros que tenham optado por soluções menos coordenadas; desta forma, evitam-se possíveis sobreposições e aumentam-se as sinergias.

 No caso de uma candidatura submetida ao Subprograma Ambiente, na área prioritária Natureza, qual a data limite para envio da candidatura ao ICNF para emissão da Declaração A8? Caso não seja possível o envio do formulário C - componente técnica já finalizada, o ICNF pode emitir a declaração A8 baseada no formulário B da candidatura?

Consultar resposta à questão e demais informação pertinente em:

http://www.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/gestao-biodiv/prog-life/life-2017-candidaturas

 A especificação que todos os beneficiários devem ser responsáveis por uma Ação só é cumprida se todos tiverem sido selecionados no campo "Beneficiary responsible for implementation" em pelo menos uma Ação ou essa responsabilidade também poderá ser considerada se se especificar claramente no campo "Responsibilities in case several beneficiaries are implicated" que os parceiros X, Y e Z vão ser responsáveis por implementar a Ação nas suas áreas administrativas?

Esta dúvida prende-se com o facto de termos vários parceiros que participam apenas em (várias) ações com responsabilidade partilhada com outros, ou seja, não podem ser selecionados como responsáveis por áreas administrativas que não são suas, pelo que temos colocado o coordenador do projeto no "Beneficiary responsible for implementation" e especificamos claramente no campo "Responsibilities in case several beneficiaries are implicated" que cada parceiro é responsável por implementar nas suas áreas.

A abordagem proposta está correta. Os beneficiários (coordenador ou associados) têm que estar envolvidos na implementação do projeto e devem ser responsáveis por uma ou mais ações, ou subações. Devem, assim, especificar no campo "Beneficiary responsible for implementation" o(s) beneficiário(s) responsável(eis) pela implementação de uma ou mais ações, e especificar no campo "Responsibilities in case several beneficiaries are implicated" o(s) beneficiário(s) responsável(eis) pela implementação de uma ou mais subações.

 Gostaríamos de confirmar onde anexar as cartas de conforto nos projetos GIE. No sítio onde parece óbvio (Attachments) há um Menu drop-down com a possibilidade de anexar "Declaration of support" (other than form A8). É aqui?

Sim.















Green procurement: "Proposals including a clear and detailed mechanism for an extensive use
of Green Procurement by most or all the beneficiaries will be granted an extra bonus under
Award criterion 7."

#### O que podemos ou devemos incluir na proposta para cumprir este aspeto?

No caso de no consórcio haver uma entidade pública (administração direta, indireta e Institutos públicos) devem incluir na proposta a referência de que estão abrangidos pela Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas. No caso de outras entidades públicas (Administração Regional e Local) e privadas podem referir que vão assumir esse compromisso de forma voluntária. Finalmente, caso possuam um regulamento interno sobre a matéria, podem anexá-lo à vossa candidatura.

# FORMULÁRIOS E QUESTÕES TÉCNICAS

 A tarefa de Networking é correto poder ser considerada no Grupo D? Em algumas candidaturas exemplo observa-se a colocação da mesma no grupo E.

Sim, nas candidaturas "Ambiente e eficiência de Recursos" a tarefa de "Networking" deve ser colocada no Grupo D. O que acontece é que, por exemplo, nas candidaturas "Natureza & Biodiversidade" existe uma tipologia de ação extra (compra de terrenos - B) e as ações de "Networking" passam para E.

Para mais detalhes, consultar o capítulo apropriado do guia de candidatura referido (páginas 57/58).

### FORMULÁRIOS E QUESTÕES FINANCEIRAS

 No desenvolvimento de um protótipo, o desenvolvimento de um software diretamente relacionado com esse mesmo protótipo, pode ser considerado protótipo e elegível a 100%, correto?

Recomendamos que verifiquem a definição de protótipo conforme indicado na página 66 do documento *Guidelines for applicants 2017, LIFE Environment and Resource Efficiency,* desingadamente: "A prototype is an infrastructure and/or equipment specifically created for the implementation of the project..."

Na página 18 do documento *Annex X to the Model LIFE Grant Agreement, Financial and Administrative Guidelines* é possível ler "... services related to prototype development should be budgeted under prototype and not under external assistance."

No mesmo documento, na página 20 lê-se "... for prototypes, the eligible costs are equal to the actual cost of the goods".

Face ao exposto, considera-se que a interpretação dada é correta.















Na aquisição de Equipamentos (por ex. caudalimetros, sensores de pressão e data-loggers), existe alguma regra para cálculo da depreciação do valor dos mesmos?

No caso dos equipamentos, a depreciação está limitada a um máximo de 50% do custo total de cada um dos equipamentos. Não existe uma regra específica LIFE, mas os proponentes deverão estimar, de forma tão precisa quanto possível, o montante da depreciação para cada item, desde a data da sua entrada na contabilidade da organização (se relevante) até ao final do projeto. Esta estimativa deve ser baseada nas leis internas da organização e/ou de acordo com regras nacionais sobre esta matéria. Os montantes apurados representam os custos elegíveis. Para além disso é preciso ter em atenção de que se o equipamento não estiver 100% alocado ao projeto LIFE, os custos de depreciação submetidos deverão ser multiplicados pela "percentagem de alocação" ao projeto LIFE, em comparação com a utilização que tinha.

#### Notas:

#### Guia de candidatura "Ambiente e Eficiência de Recursos" – Página 65

"Depreciation: Total value of the depreciation in the accounts of the beneficiaries at the end of the project. For the purpose of establishing the budget proposal, the beneficiaries should estimate as precisely as possible the amount of depreciation for each item, from the date of entry into the accounts (if relevant) until the end of the project. This estimation is based on their internal accounting rules and / or in accordance with national accounting rules. This amount represents the eligible cost."

### Model Grant Agreement - Páginas 45/46

II.19.2

- (c) Depreciation costs and prototypes
  - (i) the depreciation costs of durable goods or other assets (new or second-hand equipment or infrastructure) as recorded in the beneficiary's accounting statements (i.e. placed on its inventory or other type of registry of durable goods/other assets or treated as capital expenditure in accordance with the applicable tax and accounting rules), provided that the asset:
    - (i) is written off in accordance with the international accounting standards and the beneficiary's usual accounting practices; and
    - (ii) has been purchased in accordance with Article II.10.1 if the purchase occurred within the implementation period;

Costs incurred for the purchase of durable goods, including notice boards, can only be eligible if they bear the LIFE logo (and the Natura 2000 logo, when applicable);

### Anexo X - Páginas 19/20

VIII.3 DURABLE GOODS – EQUIPMENT (new or second hand), PROTOTYPE & INFRASTRUCTURE **COSTS** 

Costs related to durable goods are eligible when:

(i) The costs respect the eligibility criteria under Art. II.19 of the grant agreement (see also point V).









6



(ii) The accounting rules of the beneficiary in question classify the costs as durable goods; (iii) After application of the depreciation rate which must be in line with the beneficiary's internal accounting rules and/or in accordance with national accounting rules, a copy of which should be included in the project file;

(iv) Only the rate of actual use for the purposes of the project may be taken into account: Please note that in case the durable good is not allocated for 100% to the project, the (depreciated) costs submitted for reimbursement should be multiplied with the 'allocation percentage' in line with the actual use.

Para mais detalhes, consultar o capítulo apropriado do guia de candidatura referido, o "Grant Agreement" e o Anexo X.

 Os custos relacionados com a eventual vinda de elementos da EASME para verificação do projeto deverão ser pagos e considerados pelo projeto? A estimativa de ocorrência será apenas uma reunião intercalar? Quantos elementos?

As despesas associadas à deslocação de elementos da EASME para verificação do projeto são suportadas pela própria EASME, pelo que não são consideradas no orçamento do projeto. O número de visitas a realizar é definido pela EASME, contudo, é expectável que o projeto seja alvo de visita pelo menos uma vez durante o seu período de execução.

 Teremos que considerar ir a Bruxelas nas três fases, Inicio, Intercalar e Final? Poderão ir 2 elementos, um elemento da entidade coordenadora e outra de outra entidade?

Para este efeito, o V/ orçamento deve prever unicamente viagens para a presença nas reuniões de *kick-off* com os representantes da entidade adjudicatária. Nestas reuniões poderão participar até um máximo de 2 elementos das entidades responsáveis pela execução do projeto. Para mais informações, consultar o documento "Guidelines for applicants 2017 - LIFE Environment and Resource Efficiency", na parte que diz respeito ao Formulário F2 ("Travel and subsistence costs").

• Tendo em conta que a limpeza seletiva de vegetação (giestais, silvas...) é uma das ações base da candidatura pois vai permitir a sucessão ecológica dos habitats, a despesa com o equipamento a utilizar nesta limpeza (ex: motorroçadora, motosserras, entre outros) é elegível? Em caso afirmativo, a comparticipação a receber são os 60% do fundo ou só a depreciação desse equipamento?

Sim, a despesa com equipamentos é elegível desde que devidamente justificada e imprescindível à realização dos trabalhos do projeto.

Ex: se já existe uma equipa de jardineiros ou sapadores, pressupõe-se que tenham o equipamento necessário para desempenhar as suas funções. Se se preveem, novas contratações, poderá fazer sentido adquirir equipamentos para esses novos contratados trabalharem.

Na página 75 do Guia de Candidatura lê-se:

"for LIFE Nature and Biodiversity projects, the cost of durable goods purchased by beneficiaries that are public bodies or private non-commercial organisations shall be considered eligible at 100%, if the organisation complies with all conditions set under Article I.13 of the Special Conditions and













Article II.19.2 (c) of the General Conditions of the Model LIFE Grant Agreement. In this case, the depreciation amount indicated should be the same as the actual cost."

No mesmo documento, na página 13, lê-se também:

"For the duration of the first LIFE multiannual work programme for 2014-2017, the maximum EU co-financing rate for "traditional" LIFE projects is 60% of the total eligible project costs.

By way of exception, a co-financing rate of up to 75% of the total eligible costs may be granted to LIFE Nature and Biodiversity proposals that focus on concrete conservation actions for priority species or habitat types of the Birds and Habitats Directives, when actions in the project are necessary to achieve the conservation objective. This higher financing rate will only be applied to projects allocating 50% or more of the total estimated cost for concrete conservation actions, to activities directly benefitting priority habitats or species."

Finalmente, na página 75 do mesmo documento, lê-se o seguinte:

"Depreciation is limited to a maximum of 25% of the actual cost for infrastructure and a maximum of 50% of the actual cost for equipment (i.e. per cost item). Blocking error messages will be displayed when validating the proposal if these rules are not being observed. You should be aware of the fact that, although these are the maximum percentages in the LIFE programme, it does not mean they will be automatically accepted because depreciation must firstly be in line with your internal accounting rules/national accounting rules as mentioned above. Please note the exceptions listed under Annex X to the model grant agreement."

"Exception 2: for LIFE Nature and Biodiversity projects, the cost of durable goods purchased by beneficiaries that are public bodies or private non-commercial organisations shall be considered eligible at 100%, if the organisation complies with all conditions set under Article I.13 of the Special Conditions and Article II.19.2 (c) of the General Conditions of the Model LIFE Grant Agreement. In this case, the depreciation amount indicated should be the same as the actual cost."

• Itens de Despesas que se referem a mais do que uma Action: Um exemplo: workstation/computador para processamento numérico, que é necessário na fase de preparação do projeto, e depois em 2 ou 3 fases de implementação.

Como alocamos esta despesa, uma vez que a plataforma apenas permite uma despesa -> 1 action?

Essa despesa deve ser alocada à ação que for mais relevante, mesmo que o equipamento tenha de ser utilizado em várias ações, não significando que tenha necessariamente que ser alocado a todas essas ações.













Vimos que só é possível colocar um "legal representative" por parceiro, no formulário online.
 Contudo, os parceiros que incluímos necessitam de pelo menos 2 assinaturas/ 2 representantes legais para que um documento possa ser juridicamente válido.

Assim sendo, qual é a solução? Anexar uma procuração em que os 2 representantes legais mandatam um deles (o "legal representative" que se coloca no formulário online)? Ou deixar assim, e depois se o projeto for aprovado, resolver isso posteriormente?

Parece-nos que a vossa interpretação é correta, ou seja, incluírem uma declaração dos outros representantes em como a pessoa que assina é o representante legal.

 A aquisição de equipamento de apoio ao projeto deve seguir o método de depreciação, contudo só se poderá alocar até ao máximo de 50% do custo do equipamento?

No "Annex X to the Model LIFE Grant Agreement Financial and Administrative Guidelines" refere o seguinte: "Please note that depreciation is limited to a maximum of 25% of the actual cost for infrastructure and a maximum of 50% of the actual cost for equipment".

O equipamento é depreciado de acordo com as regras nacionais em vigor sobre a matéria. No Anexo X a despesa elegível referente ao equipamento está limitada a 50% do investimento total e é a contabilização que deve ser efetuada para efeitos de candidatura.

• O software é também considerado equipamento? Segue a mesma lógica do item descrito acima.

Sim, o *software* é também considerado equipamento, aliás como também o é nas regras nacionais de contabilidade. Caso se trate de licenças, a despesa pode ser inscrita em "Outros Custos".









